



REPUBLICADO

DECRETO Nº 13.621/2024

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE/ES AFETADAS POR SECA,
CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO
TEMA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, no exercício das atribuições previstas no Art. 74, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Complementar Estadual nº 694, de 08.05.2013, e da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a grave situação de seca que afeta o município de Alegre desde abril de 2024, comprometendo a oferta de recursos hídricos, a vegetação e a fauna, com prejuízos socioeconômicos expressivos, conforme relatórios dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o relatório emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), que declara estado de alerta devido ao baixo nível de água nas barragens do município, podendo comprometer o abastecimento de água caso não chova dentro de 20 dias (Documento SAAE);

CONSIDERANDO a nota técnica emitida pelo INCAPER, que relata a previsão de continuidade de seca e o risco elevado de estresse hídrico, com impacto severo nos recursos hídricos estratégicos do município (Documento INCAPER);

CONSIDERANDO o relatório da Secretaria de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos (SEOSU), que destaca a operação emergencial de transporte de água potável para a comunidade de Santa Angélica e o aumento significativo no número de focos de incêndio durante o período de seca (Documento SEOSU);

CONSIDERANDO o ofício nº 308/2024 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADS), que relata danos ao meio ambiente, aumento das solicitações de desassoreamento de corpos hídricos e impacto direto sobre a fauna e flora do município (Documento SEMADS);

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Alegre/ES afetadas por desastre classificado como seca - COBRADE 1.4.1.2.0, conforme legislação aplicável ao tema.

Art. 2º - O Município poderá adotar as seguintes ações necessárias à resposta, restabelecimento do cenário e recuperação das áreas atingidas pelo desastre, dentre outras julgadas adequadas:



-
- I** - Implementar, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, as ações previstas no Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II** - Convocar voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realizar campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada.

Art. 3º - De acordo com os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I** - Penetrar nas casas para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
- II** - Utilizar propriedades particulares, em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 4º - Com fundamento na Lei 14.133/2021, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, não podendo ser prorrogado.

Alegre - ES, 20 de setembro de 2024.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal